

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 25/09/2018

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 08:33 horas na Sala de
2 Reuniões da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara
3 Técnica Jurídica - CTJ, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Amarildo Marçal
4 Nunes representante da CMF, Sr. Rodrigo Walter representante da OAB/SC, Sr. Lucas Maykot
5 representante da OAB/SC, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues representante da OAB/SC, Sra.
6 Manuela Kuhnem Hermenegildo representante da OAB/SC, Sr. Luiz Fernando Rossetti Borges
7 representante da OAB, Sr. Gustavo Ganz Selene representante da FIESC, Sr. Cristiano da Luz
8 Alves representante da CDL e o Sr. Thiago Apolinário Michelin representante da SMS. Sr.
9 Lucas iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Em seguida informou a todos sobre
10 reunião com representante da FLORAM o Sr. Cláudio referente aos pedidos de diligência. Na
11 sequência foram colocadas as ATAs referentes aos meses de abril, maio, junho e julho. Todas as
12 referidas ATAs foram aprovadas por unanimidade. Conforme pauta de reunião iniciou-se a
13 leitura dos pareceres. **PROCESSO N. 11686/2010, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
14 **13635**, Autuada: **BEATRIZ MARIA BRUNING BOLEMAN**, em seu parecer o relator Sr.
15 Jorge Rodrigues opina pelo reconhecimento do recurso interposto, devendo os autos retornarem
16 a FLORAM para ser aberto prazo para a defesa, tendo em vista constarem nos autos documentos
17 falsificados em nome da autuada. Referente ao pedido de **VISTAS** pela relatora Sra. Jaçanã esta
18 em seu parecer concordou com relator. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por
19 unanimidade. **PROCESSO N. 39745/2010, AIA n. 11114**, Autuado: **ILSON ROBERTO**
20 **JUTTEL**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela improcedência do recurso interposto,
21 mantendo a decisão de 1º grau. Aberto a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade.
22 **PROCESSO N. 27741/2008, AIA n. 8865**, Autuada: **LOURDES MARA DE OLIVEIRA**
23 **FLORES**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela procedência do recurso interposto,
24 devendo o Auto de Infração Ambiental ser cancelado tendo em vista a falta de materialidade.
25 Devido a discussão sobre os autos foi realizado dois **VOTOS-VISTAS**. Primeiro: relator Sr.
26 Thiago opina pela ocorrência da prescrição intercorrente, o processo ficou paralisado de
27 16/03/2009 (fl. 35) até 20/04/2012 (fl. 38), votaram a favor Gustavo, Lucas, Rodrigo, Luiz e
28 Jorge Rodrigues. Segundo: relatora Sra. Manuela opina pela nulidade do recurso devido este ter
29 sido apresentado por terceiro, votou a favor Amarildo. **PROCESSO N. 102991/2011, AIA n.**
30 **11754**, Autuado: **MAURICIO LEAL JUNIOR**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina
31 pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau, porém aponta que a
32 penalidade de multa referente a supressão de vegetação deve ser revista, uma vez que não
33 encontra-se nos autos fatos que comprovem a autoria. Sr. Lucas opinou por fazer um **VOTO-**
34 **Vista**, sugerindo a manutenção integral da decisão de 1º grau, haja vista não encontrar nos autos
35 manifestação referente à não supressão de vegetação. Aberta a votação houve empate entre o
36 parecer apresentado, e o **VOTO-VISTA**, sendo assim o voto minerva do presidente foi pelo
37 **VOTO-VISTA**. **PROCESSO N. 38195/2010, AIA n. 11111**, Autuado: **CONFRARIA DAS**
38 **ARTES - EIRELI EPP**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pelo provimento do recurso
39 interposto, e consequente cancelamento do Auto de Infração Ambiental lavrado, tendo em vista
40 Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Aberta a votação o Sr. Lucas pediu **VISTAS** dos
41 autos. **PROCESSO N. 1601/2013, AIA n. 12970**, Autuado: **WERNER LEONARDO DAMM**,
42 devido a falta de ficha de votação os autos retornaram ao relator Sr. Cristiano. **PROCESSO N.**
43 **93/2014, AIA n. 8641**, Autuada: **ENI CRISTINA ESTEVES BRINHOSA**, em seu parecer o
44 relator Sr. Thiago opina pela procedência do recurso interposto, e consequente anula do Auto de
45 Infração Ambiental lavrado, tendo em vista ficar comprovado nos autos que as obras de
46 drenagem no local são de autoria da Prefeitura. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por
47 maioria, sendo que o Sr. Jorge Rodrigues se absteve. **PROCESSO N. 1210/2014, AIA n. 12994**,
48 Autuada: **IVANICE DE BIASI**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela improcedência do
49 recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado

50 por unanimidade. **PROCESSO N. 878/2014, AIA n. 14408**, Autuada: **CINTIA MARIA**
51 **FERNANDES**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela improcedência do recurso
52 interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o Sr. Cristiano pediu **VISTAS** dos
53 autos. **PROCESSO N. 50258/2007, AIAs n.s 9526, 11923 e 12098**, Autuado: **ASSOCIACAO**
54 **BENEF DOS EMP DA CELESC - ABCELESC**, em seu parecer o relator o Sr. Luiz opina
55 pela ocorrência de prescrição intercorrente referente ao primeiro Auto de Infração Ambiental n.
56 9526, já em relação aos outros dois Autos lavrados constantes nos autos, o relator opina pelo
57 desprovimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
58 lido foi aprovado por unanimidade. Foi o Relatório. Sendo este o ultimo item de pauta o Sr.
59 Lucas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as 11:47 h.
60 Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA/CTJ, que a
61 submeterá a apreciação e aprovação dos membros da CTJ para todos os efeitos legais.